



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 3/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COSEG/SEARQ/NMP

REPOSIÇÃO DE EXTINTORES CARREGADOS E REVISADOS

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação pela modalidade **Dispensa de Licitação (Dispensa Eletrônica)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/21, com valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024 para o serviço de reposição/recarga e manutenção de extintores para o edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, abaixo discriminado, tomando por base as quantidades informadas no Relatório da última fiscalização (1735509).

1.2. Os itens a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA O PERÍODO DE 12 MESES
1	Reposição/recarga e manutenção de extintor AP 10 litros (Água)	152
2	Reposição/recarga e manutenção de extintor GÁS CO2 (6KG)	145
3	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (4KG)	49
4	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (6KG)	28
5	Reposição/recarga e manutenção de extintor ABC (4KG)	19

CÓDIGO CATSER: 3662 / GRUPO 872

1.3. O código e descrições do "CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto as especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do "CATSER" prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. Tratando-se de contratação com operação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo de vigência inicial da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço acima descrito é classificado como continuado tendo em vista se tratar de operação contínua para a manutenção da atividade administrativa, notadamente a preservação das instalações e a segurança dos usuários, colaboradores, servidores e autoridades deste Tribunal, se enquadrando, portanto, na definição do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, com necessidade de prolongação da execução e extensão por mais de um exercício financeiro.

1.6. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço.

- 1.7. Revisão após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.
- 1.8. A negociação e, eventual correção, tomará como base o indicador Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Para a qualificação técnica, na fase de habilitação da dispensa eletrônica, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica: apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho satisfatório e a execução de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.1.2. Registro e Regulamentação do INMETRO:

a) Registro no INMETRO: Cópia do registro da empresa no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme exigido pelo artigo 6º, § 1º, da Portaria INMETRO nº 58/2022, de 16/02/2022.

b) Responsável Técnico: Indicação do responsável técnico, nos termos do item 4.44 do Anexo I da Portaria INMETRO nº 58/2022, de 16/02/2022.

2.1.3. Autorização do Corpo de Bombeiros: apresentar autorização ou alvará do Corpo de Bombeiros competente para o desenvolvimento das atividades de recarga e manutenção de extintores de incêndio.

3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

2.1. Lei 14.133/2021;

2.2. Instrução Normativa nº 01/2010 / Ministério do Planejamento, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental;

2.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

2.4. Norma Técnica de número 01/2014 elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPB, atendendo ao Código Estadual de Proteção contra incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba;

2.5. Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia (realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

2.6. A indicação dos atuais preceitos normativos não exclui a aplicação de suas atualizações e/ou a superveniência de norma específica.

4 - REFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

3.1. A aquisição anterior foi desenvolvida no SEI 0002305-21.2022.6.15.8000 e tratada no Contrato n. 30/2022 (1313001), tendo sido concluída de forma satisfatória em tempo hábil, sendo adotada como parâmetro para a contratação em análise.

5 - REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

4.1. A contratação dialoga com o planejamento estratégico do tribunal, na medida em que consta do Plano Anual de Contratações Ordinário de **2025** (Item 71), respondendo ao indicador "Índice de aquisição de bens e serviços constantes no plano anual de contratações", podendo, ainda, ser entendido como ação de sustentabilidade sob a ótica das dimensões ecológica e social.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco em razão da faculdade prevista na Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRE, diante do valor projetado para a contratação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de reposição anual dos extintores de incêndio, carregados e revisados, do edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o que preceitua a Norma Regulamentadora - NR 23 do Ministério do Trabalho - Proteção contra incêndios, cuja norma recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas.

5.3. O serviço descrito se caracteriza como de natureza continuada, haja vista que são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a segurança do patrimônio e usuários, interferindo na continuidade de suas atividades.

5.4. O produto (bem) desta aquisição é caracterizado como comum, em razão do objeto pretendido possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), poderão ser adquiridos por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.317/2022.

5.5. O baixo valor do objeto e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 11.317/2022

5.6. O critério de julgamento pelo **menor preço**, encontra respaldo nas fases de entrega dos extintores recarregados e distribuição dos mesmos pelo TRE-PB.

7 - DA RETIRADA DO EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias para assinar o contrato após sua convocação.

6.2 - Vencido esse prazo, a administração poderá dar baixa no empenho e convocar a segunda colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a empresa inadimplente.

8 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

7.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.2. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com as normas de segurança, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações deste termo de referência.

9 - LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os bens deverão ser entregues no NMP/COSEG, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, no horário das 08 às 14 horas de segunda a sexta-feira, podendo o(a) fiscal do contrato, em comum acordo com a contratada, por questões de logística, estabelecer outro local de entrega.

10 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima de um ano a contar do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia dos serviços abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos, por intermédio do próprio Contratado ou, se for o caso, de sua credenciada, em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos serviços executados, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de cinco dias úteis, contando da solicitação efetuada por pessoa designada pelo TRE-PB.

9.5. O término do período para fornecimento dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

9.6. Considere-se no término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

9.7. Decorridos os prazos estabelecidos sem o atendimento devido, fica o tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarreta qualquer perda quanto a garantia dos produtos.

11 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 140 da lei nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da sua correta execução em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 dias úteis contados do recebimento provisório.

10.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo, o objeto não será recebido de forma definitiva.

10.3. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

10.4. O recebimento do produto não exime a contratada do dever de substituição na hipótese do equipamento apresentar defeito posteriormente, dentro do prazo de garantia.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá apresentar os extintores recarregados e revisados ao servidor designado pela administração do TRE/PB. Se houver necessidade, os extintores deverão ser pintados.

11.2. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os extintores.

11.3. Serão impugnados todo e qualquer material que não satisfaça as condições contratuais ou de funcionalidade dos bens.

11.4. Ficará a empresa contratada obrigada a repor, em 5 dias os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes, em qualquer localidade dentro do estado da Paraíba.

11.5. Ficará o contratado ciente de que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenham necessidade de serem substituídos por outros equivalentes deverão ter a prévia anuência do TRE-PB.

11.6. Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos etc, serão de responsabilidade da empresa contratada.

11.7. Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.9. A empresa contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este tribunal.

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.11. Substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

11.12. Colocar nos cilindros de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio.

11.13. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11.14. No prazo de 45 dias, contatos da reposição dos extintores, a contratada informará à contratante a quantidade, em kg, de Gás Carbônico (CO₂) utilizados e/ou dispersos dos extintores recolhidos.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

12.2. Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado no prazo máximo de dez dias do recebimento da fatura, após devidamente atestados pelo gestor do contrato;

12.3. O pagamento será precedido de consulta para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, juntando, para tanto, a documentação necessária;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o contrato, objeto do presente termo de referência devendo estar em conformidade com as especificações detalhadas pelas normas vigentes que disciplinam o setor.

12.5. Receber provisionamento material, disponibilizando local, data e horário.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado.

12.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta indicada em favor da contratada, devendo, para tanto, ser fornecidos os seguintes dados: nome e número do banco, agência e conta para efetivação do crédito.

12.8. Entregar a contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os equipamentos com prazo de validade vencidos, a contar da data da entrega dos extintores revisados.

12.9. Ressarcir a contratada na hipótese de algum extintor estar danificado, devendo a situação ser informada pela contratada no momento do recebimento do equipamento e atestado pela fiscalização.

14 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada no subsolo do edifício-sede do TRE/PB, prédio localizado na Av. Princesa Isabel, n. 201, Tambiá, João Pessoa-PB, sobre a responsabilidade do NMP/COSEG.

13.2. Para que todas as unidades do estado não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a contratada disponibilizará as suas expensas, antecipadamente, para este TRE/PB e demais zonas eleitorais, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, obedecendo o quantitativo de acordo com os grupos a serem recarregados e obedecendo o prazo de dez (10) dias a contar da data de intimação para entrega.

13.3. A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até dez (10) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho respectiva.

15 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo da ciência administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

14.3. O gestor/ fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba institui quais produtos devem ser adquiridos se for cabível.

15.2. Que os produtos sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

15.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.4. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substância), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5. Com base nas informações da contratada o TRE/PB manterá registro da quantidade de Gás Carbônico (CO₂), em kg, utilizados e/ou dispersos.

17 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

18 - DAS PENALIDADES, DO DESCONTO E DO VALOR DA MULTA

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” acima do Contrato, bem como nos itens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.3. Multa:

17.3.1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

17.3.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “17.1.5” a “17.1.8” de 25% a 30% do valor do Contrato.

17.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “17.1.3” de 25% a 30% do valor do Contrato.

17.3.4. Para infração descrita no item “17.1.2” a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

17.3.5. Para infrações descritas no item “17.1.4” a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

17.3.6. Para a infração descrita no item “17.1.1” a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

17.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

17.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) o caráter educativo da pena;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle

17.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

17.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

17.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 17.5.1.

17.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 17.133/21.

19 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação torna-se viável haja vista a previsão orçamentária existente na Proposta Orçamentária 2025 - Item 3.3.90.30 e no Plano Anual de Contratações Ordinárias 2025 (Item **71**).

20 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ederson de Araújo Júnior (COSEG)

Valter Félix da Silva (SEARQ)

Charlys de Almeida Ferreira (NMP)

José Marconi de Andrade Moreira (SETRAN)

Mário Cezar Delgado Régis (SECOMP)

CHARLYS DE ALMEIDA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELO NÚCELO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por Charlys de Almeida Ferreira em 19/09/2025, às 06:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 19/09/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 19/09/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2196603&crc=A1809B8A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2196603** e o código CRC **A1809B8A**.

0002117-57.2024.6.15.8000

2196603v5